



Homologado em 23/3/2010. DODF nº 58, de 25/3/2010. Portaria nº 65, de 25/3/2010. DODF nº 59, de 26/3/2010.

PARECER Nº 77/2010-CEDF

Processo nº 460.000757/2009

Interessado: Instituto Técnico Educacional Madre Teresa

Aprova a Proposta Pedagógica e os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

HISTÓRICO – A LPC Sociedade Educacional Ltda., mantenedora do Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, instituição educacional situada na QNH 08, Lote 02, 1° e 2° andares, Taguatinga – Distrito Federal, autuou o presente processo em 10 de setembro de 2009, solicitando autorização para oferecer o curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, pertencente ao eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

Devido à diligência existente às folhas 153 e 154, resultante do trabalho da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal — Cosine/SEDF, o solicitante apresentou, à folha 156, novo expediente, onde requer, além da autorização do curso Técnico em Segurança do Trabalho, análise e aprovação dos Planos de Curso dos cursos de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Radiologia, além da análise e aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da instituição educacional.

ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional recredenciada até 31 de dezembro de 2018 pelo recente Parecer nº 33/2010-CEDF, para continuar ofertando a Educação Profissional, ou seja, os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Radiologia.

Instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas junto ao Sistema de Ensino do Distrito Federal podem solicitar abertura de novos cursos. Para tal, é preciso observar o disposto no artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Sobre tais exigências, destaca-se:

- O Alvará de Funcionamento, constante à folha 2, apresenta anverso com data de validade expirada em 8/5/2009, mas, devido ao advento da Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que regulamenta a expedição da Licença de Funcionamento, foi grafado, no verso do referido documento, termo de averbação, cuja data de validade foi aditada para 5/8/2010.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares consta à folha 131 e considera que a instituição educacional reúne as condições físicas necessárias para a oferta dos cursos propostos.





2

- Relatório, à folha 151, registra que, em 6/11/2009, foi realizada visita de inspeção *in loco* na instituição educacional sob comento, que declarou que a mesma reúne as condições físico-pedagógicas para a oferta do curso de Técnico em Segurança do Trabalho.
 - A relação de profissionais habilitados consta à folha 296.
- A última versão da Proposta Pedagógica, apresentada das folhas 188 às 229, faz referência à oferta da educação profissional e justifica o pleito ao relatar a *carência de profissionais nas áreas de enfermagem, radiologia e segurança do trabalho*.

Tal documento organizacional declara que a instituição educacional tem como missão formar e desenvolver recursos humanos, difundir, gerar, sistematizar o conhecimento e o saber, formando profissionais e indivíduos capazes de promoverem a transformação e o desenvolvimento da sociedade.

A Proposta Pedagógica de uma instituição educacional que oferta cursos da educação básica deve ser coerente com o Regimento Escolar. Todavia, quando se tratar da educação profissional, não há necessidade de nela constarem as matrizes curriculares dos cursos oferecidos, bem como outros detalhamentos quanto ao funcionamento desses cursos, para evitar tantas repetições, como as que ocorrem nos documentos organizacionais ora analisados. Tais informações devem constar no Plano de Curso, que também deve guardar coerência com o Regimento Escolar.

- O Regimento Escolar está acostado das folhas 159 às 187 e atende às exigências do artigo 59 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Cabe à Secretaria de Educação do Distrito Federal a análise e aprovação desse documento organizacional, de acordo com a Portaria nº 366/2005-SEDF, ratificada pela Resolução nº 1/2009-CEDF, art. 159.
- O Plano de Curso do curso de Técnico em Segurança do Trabalho consta das folhas 230 às 297 e atende aos requisitos constantes nos nove incisos do artigo 59 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A instituição educacional justifica a oferta desse curso diante do crescente número de doenças decorrentes da exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais, ergonômicos ou de acidentes, bem como devido à carência de profissionais habilitados na área de Segurança do Trabalho.

O curso em questão é de matrícula concomitante ou subsequente, ou seja, para tal o aluno deverá estar cursando o ensino médio ou tê-lo concluído. O Plano de Curso não estabelece a idade mínima para ingresso ou exige que o estudante esteja cursando uma série específica do ensino médio, como, por exemplo, a 2ª ou 3ª. Pode inferir-se, assim, que mesmo o aluno que cursa a 1ª série da referida etapa de ensino pode ingressar no curso de Técnico em Segurança do Trabalho

A matriz curricular constitui-se por 3 módulos e prevê 1360 horas-relógio, das quais 160 destinam-se ao estágio supervisionado.





3

O Plano de Curso não prevê certificações parciais, dessa forma, após a conclusão do curso, se aprovado, o aluno receberá o diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

O parágrafo 1º do art. 59 da Resolução nº 1/2009-CEDF prevê que o Plano de Curso deve conter o Plano de Estágio, quando for o caso. A instituição educacional apresentou como anexo do Plano de Curso o referido Plano de Estágio (folhas 279 a 285).

A última versão dos Planos de Curso do curso Técnico em Radiologia está acostada das folhas 298 às 337 e do curso Técnico em Enfermagem, das folhas 338 às 386. Tais cursos técnicos estão autorizados pela SEDF e são operacionalizados pela instituição educacional há alguns anos. Foram apresentadas novas versões dos Planos de Curso para adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e à Resolução nº 1/2008-CEDF, de 18 de novembro de 2008, que estabelece normas para implantação do referido Catálogo no Sistema de Ensino do Distrito Federal. Por esta razão, é dispensável registrar, no presente parecer, maiores considerações sobre esses documentos organizacionais. A tabela a seguir sintetiza os cursos técnicos ofertados pela instituição educacional, observando que os mesmos atendem às disposições da legislação em vigor, especialmente da Resolução nº 1/2009-CEDF.

CURSOS TÉCNICOS - INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA - EIXO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA								
Nº	Curso	Matrícula	Requisitos de acesso	CH estágio	CH total	Habilitação		
1	Técnico em Segurança do Trabalho	Concomitante ou subsequente	Cursando ou concluído o Ensino Médio	160	1360	Técnico em Segurança do Trabalho		
2	Técnico em Radiologia	Subsequente	18 anos e conclusão do Ensino Médio	400	1600	Técnico em Radiologia		
3	Técnico em Enfermagem	Concomitante ou subsequente	Cursando 2ª ou 3ª série ou concluído o E.M.	650	1850	Técnico em Enfermagem		

Por fim, este relator expressa preocupação com o Estágio Supervisionado, que é obrigatório nos termos da legislação em vigor, no que se refere às Diretrizes da Educação Profissional e, em especial, nos termos do Parecer nº 218/2003 do Conselho Nacional de Educação, considerado atividade importante e complementar às atividades pedagógicas teóricas e práticas. No presente processo, não consta cópia de convênios com instituições públicas e privadas que facilitem o acesso do estudante ao estágio.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

a) aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, mantido pela LPC Sociedade Educacional Ltda., ambos situados na QNH 08, Lote 02, 1° e 2° andares, Taguatinga – Distrito Federal;





4

- b) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, cujas matrizes curriculares constituem os anexos de I a III deste parecer;
- c) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança;

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 março de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 9/3/2010

NILTON ALVES FERREIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo I do Parecer nº 77/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA

Curso: Educação Profissional - Técnico em Segurança do Trabalho

Turno: Diurno/Noturno Regime: Modular Modalidade: Regular

Modalidade: Regular	
1º Módulo	
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Ética	30
Relações Humanas	30
Português Instrumental	30
Introdução à Metodologia da Pesquisa	30
Matemática	20
Biossegurança	20
Saúde e Segurança no Trabalho I	80
Educação para a Saúde	40
Primeiros Socorros	40
Gestão em Segurança no Trabalho	40
Métodos Quantitativos	40
Subtotal	400
2º Módulo	
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Noções de Desenho Técnico	80
Legislação	80
Saúde e Segurança no Trabalho II	80
Organização de Processo Laboral	80
Educação em Segurança no Trabalho	80
Subtotal	400
3º Módulo	
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Saúde e Segurança no Trabalho III	80
Medicina do Trabalho	80
Avaliação da Qualidade de Serviços de Segurança no Trabalho	80
Tópicos em Segurança no Trabalho	80
Educação Ambiental	30
Projeto Final	50
Subtotal	400
Estágio Supervisionado	160
TOTAL GERAL DO CURSO	1360

Observações:

- 1 O curso destina-se aos alunos que concluíram ou estão cursando o Ensino Médio ou estudos equivalentes.
- 2 Os componentes curriculares poderão ser desenvolvidos em 3 blocos devidamente modularizados, sendo o primeiro com 11 componentes curriculares, o segundo com 5 e o terceiro com 6 componentes, perfazendo um total de 1200 horas mais 160 horas de estágio supervisionado. Para obtenção do Diploma deverá ser comprovada a conclusão do Ensino Médio, bem como a realização do estágio supervisionado previsto no plano de curso.
- 3 O estágio supervisionado poderá ser realizado a partir do 2º Módulo.
- 4 Horário de funcionamento: das 8h às 12h15 14h às 18h15 19h às 23h15.
- 5 A duração da hora-aula é de 60 minutos cada, sendo oferecidos 4 (quatro) tempos de aula de efetivo trabalho escolar.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo II do Parecer nº 77/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA

Curso: Educação Profissional - Técnico em Enfermagem

Turno: Diurno/Noturno Regime: Modular

Modalidade: Regular	
1° Módulo	
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Fundamentos da Educação e Saúde	30
Anatomia e Fisiologia Humana	100
Imunologia, Microbiologia e Parasitologia Humana	100
Nutrição e Dietética	40
Psicologia Aplicada à Enfermagem	30
Ética Profissional	40
Introdução à Metodologia da Pesquisa	30
Português Instrumental	30
Subtotal	400
2° Módulo	
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Introdução à Enfermagem	60
Matemática	30
Farmacologia I	30
Enfermagem Médica I	100
Enfermagem Cirúrgica I	40
Enfermagem em Saúde Pública	80
Enfermagem em Neuropsiquiatria	60
Subtotal	400
3° Módulo	
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Farmacologia II	40
Enfermagem Médica II	40
Enfermagem Cirúrgica II	70
Enfermagem em Pediatria	40
Enfermagem em Obstetrícia	70
Noções de Administração de Unidades de Enfermagem	30
Enfermagem em Pronto Socorro	50
Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva	30
Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	30
Subtotal	400
TOTAL	1200
Estágio Supervisionado	650
TOTAL GERAL	1850

- 1 O curso destina-se aos alunos que concluíram ou estão cursando o Ensino Médio ou estudos equivalentes.
- 2 Os componentes curriculares poderão ser desenvolvidos em 3 blocos devidamente modularizados, sendo o primeiro com 8 componentes curriculares, o segundo com 7 e o terceiro com 9 componentes, perfazendo um total de 1200 horas mais 650 horas de estágio supervisionado. Para obtenção do Diploma deverá ser comprovada a conclusão do ensino médio, bem como a realização do estágio supervisionado previsto no plano de curso.
- 3 O estágio supervisionado poderá ser realizado a partir do 2º Módulo. 4 Horário de funcionamento: das 8h às 12h15 14h às 18h15 19h às 23h15.
- 5 A duração da hora-aula é de 60 minutos cada, sendo oferecidos 4 (quatro) tempos de aula de efetivo trabalho escolar.

Anexo III do Parecer nº 77/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Curso: Educação Profissional - Técnico em Radiologia

Turno: Diurno/Noturno Regime: Modular

Modalidade: Regular	
1º Módulo	
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Ética e Legislação	40
Português Técnico	40
Equipamentos, Acessórios Radiológicos	60
Anatomia e Fisiologia Humana I	80
Proteção Radiológica e Higiene das Radiações	80
Psicologia e Relações Humanas	30
Inglês Técnico	30
Matemática	20
Introdução à Metodologia Científica	20
Subtotal	400
2º Módulo	•
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Anatomia e Fisiologia Humana II	80
Técnicas Radiológicas Convencionais I	120
Física Aplicada à Radiologia	50
Meios de Contraste	30
Medicina Nuclear	30
Radiologia Veterinária	30
Organização do Setor de Saúde	30
Noções de Enfermagem	30
Subtotal	400
3º Módulo	
COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Anatomia e Fisiologia Humana Aplicada à Radiologia	60
Técnicas Radiológicas Convencionais II e Hemodinâmica	140
Radioterapia e Técnicas Radioterápicas	60
Tomografia Computadorizada	40
Ressonância Magnética	40
Densitometria Óssea e Mamografía	40
Radioterapia Odontológica	20
Subtotal	400
Estágio Supervisionado	400
TOTAL GERAL DO CURSO	1600

- 1 Os componentes curriculares poderão ser desenvolvidos em 3 blocos devidamente modularizados, sendo o primeiro com 9 componentes curriculares, o segundo com 8 e o terceiro com 7 componentes, perfazendo um total de 1200 horas mais 400 horas de estágio supervisionado. Para obtenção do Diploma deverá ser comprovada a realização do estágio supervisionado previsto no plano de curso.
- 2 O estágio supervisionado poderá ser realizado a partir do 2º Módulo. 3 Horário de funcionamento: das 8h às 12h15 14h às 18h15 19h às 23h15.
- 4 A duração da hora-aula é de 60 minutos cada, sendo oferecidos 4 (quatro) tempos de aula de efetivo trabalho escolar.
- 5 O aluno deverá ter concluído o Ensino Médio e 18 anos até o início do ano letivo.